



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## LEI Nº 3138

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,**  
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**“Autoriza o Executivo a conceder subvenção social às entidades que especifica, durante o exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.”**

**Art. 1º** Em cumprimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos, durante o período de janeiro a dezembro de 2017, a título de subvenções sociais, conforme disposto no § 3º do art. 12 e art. 16 a 18, todos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, às entidades relacionadas nos incisos I a XII deste artigo, observando-se, sobretudo, os seguintes valores máximos:

- I - ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS POBRES - LAR DA PROVIDÊNCIA:** R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), referente aos Convênios 05/2015 e 06/2015, com objeto de atendimento aos idosos em instituição de longa permanência;
- II - COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL - COAS -** R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), referente ao Convênio 10/2015, com objeto de manter o programa de triagem, acolhimento - pessoa em situação de rua;
- III - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE) -** R\$ 111.000,00 (cento e onze mil reais), referente ao Convênio 12/2015, com objeto de atendimento a pessoa com deficiência e, R\$ 696.000,00 (seiscentos e noventa e seis mil reais), referente ao Convênio 07/2015, com objeto de manter a oferta de educação básica nos níveis e modalidades de educação infantil, ensino fundamental, jovens e adultos, programas pedagógicos específicos e oficinas para alunos com deficiência intelectual e múltipla;
- IV - ASSOCIAÇÃO DAS ANTIGAS ALUNAS DA PROVIDÊNCIA (AAP) -** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio 021/2015, com objeto de atendimento ao idoso;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**V - CENTRO DE APOIO NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO** - R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), referente ao Convênio 004/2015, com objeto de manter programa de medida protetiva e apoio social e educativo para crianças e adolescentes;

**VI - ASSOCIAÇÃO DAS AMIGAS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO (AABSA)** - R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), referente aos Convênios 013/2015 e 014/2015 com o objeto de acolhimento a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos - instituição de longa permanência e acolhimento a crianças e adolescentes de 10 a 17 anos (instituição de longa permanência).

**VII - CENTRO ESPÍRITA ALLAN KARDEC** - R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), referente ao Convênio 019/2015, com objeto de atendimento as famílias e, R\$ 358.000,00 (trezentos e cinquenta e oito mil reais), referente ao Convênio 17/2015, com objeto de manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem;

**VIII - CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ** - R\$ 364.702,00 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dois reais), referente ao Convênio 18/2015, com objeto de manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem;

**IX - COMUNIDADE CRISTÃ DE APOIO E AÇÃO SOCIAL (COAS)** - R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais), referente ao Convênio 15/2015, com objeto de manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem;

**X - ASSOCIAÇÃO BETESDA** - R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), referente ao Convênio 11/2015, com objeto de manter o atendimento às crianças de 0 a 5 anos, dando prioridade aos mais carentes de famílias de baixa renda, buscando supri-las nas diversas áreas em tempo integral, com ênfase no ensino e aprendizagem;

**XI - FUNDAÇÃO ESPÍRITA PROFESSOR ANTONIO CARNEIRO DA SILVA** - R\$ 288.200,00 (duzentos e oitenta e oito mil e duzentos reais), referente ao Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 03/2015, com objeto de atendimento de equipe multiprofissional em saúde mental;

**XII - AESC-ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA** - R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente ao Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio nº 08/2015, com objeto de prevenção, promoção e recuperação da saúde.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**§ 1º** Conforme regramento contido no parágrafo único do art. 19 da Lei 3.168, de 19 de julho de 2.016, para a consecução prevista no art. 1º *caput* desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal celebrar novos convênios ou prorrogar os já existentes, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

**§ 2º** A prorrogação dos convênios já existentes poderá ser celebrada durante o exercício de 2016, entretanto, com efeitos financeiros autorizados somente a partir de 01 de janeiro de 2017.

**§ 3º** A concessão da subvenção social, quer no limite máximo autorizado ou, ainda, em valor àquele menor, não implicará na aquisição de direito de continuidade de recebimento pelas entidades beneficiadas, podendo a subvenção ser suprimida a qualquer momento ou, ainda, revista para menor valor, ainda que a fixação inicial já o era inferior ao máximo autorizado.

**§ 4º** Não se gerará responsabilidade para o Município de Itajubá perante empregados e fornecedores das entidades subvencionadas, a eventualidade de ocorrência de supressão total da subvenção ou a sua revisão a menor.

**§ 5º** O Poder Executivo Municipal, na prorrogação dos convênios já existentes, fará acostar aos respectivos processos administrativo, o Parecer Circunstanciado emitido pelo Conselho Municipal inerente à área de atuação da entidade, parecer este que deverá tratar sobre o regular funcionamento da entidade e do cumprimento de suas finalidades estatutárias.

**§ 6º** Para receber os recursos financeiros previstos, a entidade beneficiária das subvenções sociais, no caso de convênios eventualmente prorrogados, deverá comprovar que mantém aberta conta bancária exclusiva para a movimentação dos recursos para receber recursos advindos da prorrogação.

**Art. 2º** O processo administrativo, visando a prorrogação dos convênios já existentes, será instruído, além da documentação prevista nos incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 3º desta Lei e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

do Parecer Circunstanciado descrito no § 5º do art. 1º, com o requerimento de subvenção, dirigido ao Chefe do Executivo, através de ofício, com cópias autenticadas da seguinte documentação:

- I** - Plano de trabalho contendo metas a serem atingidas, etapas e fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, previsão de início e conclusão das etapas ou fases;
- II** - cópia do registro e atestado de funcionamento da entidade concedido pelo respectivo conselho de sua área de atuação;
- III** - cópia do estatuto da entidade, registrado em cartório;
- IV** - cópia da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada em cartório;
- V** - fotocópia do CNPJ da entidade;
- VI** - declaração, do representante legal da entidade de que ele nem a entidade são réus em ação civil pública ou outras ações alusivas a desvio de recursos públicos e de que não tenham pendências no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nem na Secretaria Municipal de Finanças;
- VII** - declaração, do representante legal da entidade, de que não remunerará, com os recursos recebidos, o pessoal de sua Diretoria;
- VIII** - fotocópia do RG e do CPF do presidente e tesoureiro da entidade;
- IX** - cópia da lei de Declaração de Utilidade Pública no âmbito municipal;

**Art. 3º** A entidade beneficiária das subvenções sociais está obrigada a:

- I** - prestar atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultural, de acordo com o interesse público;
- II** - obedecer aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pela Secretaria Municipal afeta à área de atuação, que exercerá função fiscalizatória;
- III** - apresentar funcionamento satisfatório, a critério da Secretaria Municipal afeta à área de atuação;
- IV** - provar que seus bens e direitos não constituem patrimônio de indivíduo;
- V** - fazer prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI** - fazer prova de que é sediada em Itajubá;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**VII** - provar que não tem pendências com a dívida ativa do Município nem com tributos do Estado e da União, em especial FGTS e INSS;

**VIII** - comprovar registro no conselho municipal pertinente à sua área de atuação;

**IX** - apresentar o título de utilidade pública;

**X** - manter os recursos repassados em conta bancária específica, excetuando-se os casos em que o seu valor seja insuficiente para que a abertura se concretize, segundo os padrões bancários;

**XI** - aplicar e gerir os recursos repassados, em conformidade com o plano de trabalho e aplicação dos recursos, exclusivamente no cumprimento do objeto de que trata o convênio;

**XII** - apresentar 03 (três) orçamentos para cada despesa efetuada e anexá-la na ocasião da prestação de contas e, em havendo total impossibilidade de sua realização, que se faça apresentar robusta justificativa acompanhada, preferencialmente, de prova inquestionável;

**XIII** - utilizar os resultados da aplicação financeira dos recursos transferidos exclusivamente no objeto do convênio;

**XIV** - propiciar, aos técnicos da Administração Municipal de Itajubá, todos os meios e condições necessários à fiscalização, à supervisão e ao acompanhamento da aplicação dos recursos;

**XV** - ressarcir ao Município, sem prejuízos de outras sanções legais, os recursos recebidos devidamente corrigidos, quando:

**a)** não for executado o objeto estabelecido no convênio;

**b)** os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no plano de aplicação;

**c)** não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria afeta a área de atuação;

**d)** ao final do prazo de vigência do convênio, houver saldo de recursos eventualmente não aplicados na execução do objeto; ou

**e)** deixar de prestar contas, conforme os critérios previamente estabelecidos pelo Órgão fiscalizador.

**XVI** - Cumprir e fazer cumprir, todos os aspectos de desenvolvimento dos trabalhos, conforme regramento trazido pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

**Art. 4º** É vedada a utilização de recursos financeiros concedidos pelo Município para despesas:

- I - efetuadas em data anterior ou posterior à prorrogação do convênio;
- II - despesas de capital;
- III - com multas, juros e atualização monetária em virtude de pagamentos efetuados com atraso;
- IV - oriundas de liquidações trabalhistas e judiciais;
- V - com taxas ou equivalentes;
- VI - com pagamento de honorários a dirigentes da instituição beneficiária, bem como de gratificações, representações e comissões, obedecidas às normas que regem a matéria, em especial a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;
- VII - com recepções e confraternizações;
- VIII - com serviços bancários;
- IX - com consultoria, assessoria e gerenciamento do convênio;
- X - outras, conforme determinações do órgão fiscalizador.

**Art. 5º.** A prestação de contas dos recursos empreendidos no convênio, além dos requisitos legais e normativos, deverá demonstrar que durante a execução do Plano de Trabalho, se encontravam em plena validade as seguintes certidões oficiais:

- I - da regularidade de inscrição municipal;
- II - da regularidade de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - da inexistência de débitos referentes a tributos municipais;
- IV - da inexistência de débitos referentes a tributos federais;
- V - da inexistência de débitos referentes a contribuições previdenciárias;
- VI - da inexistência de débitos referentes ao recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- VII - da inexistência de débitos trabalhistas consolidados.

**Parágrafo único.** O prazo e demais atos pertinentes a prestação de contas se procederá nos termos da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, salvo se tal normativo não estiver vigente, oportunidade em que a prestação de contas se procederá pelo regramento do Decreto Municipal 4.175, de 25 de março de 2010, mediante ação fiscalizadora da Secretaria Municipal inerente à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá – Minas Gerais

área de atuação da entidade, com a verificação de corretas observações e cumprimento desta Lei e, se for o caso, requererá as exigências necessárias, fixando prazo para seu cumprimento e, ao final, emitirá certidão de aprovação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2017, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** Com o advento da entrada em vigor da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios então vigentes poderão ser revistos de forma ao atendimento dos regramentos nela trazidos.

**Art. 8º.** Fica revogada a vedação contida na Lei 3.141 22 de dezembro de 2015, que tornava defeso a prorrogação dos convênios por um novo período além daquele nela previsto.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, de 22 de Dezembro 2016.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo